



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

CONTRATO Nº 132/2020

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHIAPETTA - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Av. Ipiranga, n.º 1544, Chiapetta – RS, inscrita no CNPJ n.º 87.613.055/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. EDER LUIS BOTH**, brasileiro, maior, analista de sistemas, casado, inscrito no CPF sob n.º 821.961.920-15, portador da Carteira de Identidade sob n.º 70.75.76.86.76, residente e domiciliado na Rua Thomazia De Carvalho, n.º 390, nesta cidade de Chiapetta/RS.

CONTRATADO(a): FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 09.427.563/0001-35, com sede na Rua Cel. Borges Fortes, n.º 942, Sala Nº 1, Bairro Centro, no município de Santa Rosa - RS, Cep n.º 98.780-001, neste ato representada por sua representante legal **Sra. Claudia Mergen**, brasileira, comerciante, inscrito no CPF sob n.º 460.488.390-49, portadora da Carteira de Identidade sob n.º 50.30.62.51.06, residente e domiciliada na Avenida Santa Rosa, Nº 480, Apto 01, no município de Santa Rosa/RS, Cep: n.º 98.780-001.

2. DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo para serem utilizados nos atendimentos na UBS, para melhor proteger os profissionais que vem trabalhando no enfrentamento a Pandemia do COVID - 19.

Ítem	Quant.	Unid.	Material / Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	10	Uni	Avental em Plástico PVC	30,80	308,00
02	10	Uni	Macacão tamanho P em Plástico PVC	55,80	558,00
03	10	Uni	Macacão tamanho M em Plástico PVC	55,80	558,00
04	10	Uni	Macacão tamanho G em Plástico PVC	55,80	558,00
05	10	Uni	Macacão tamanho GG em Plástico PVC	55,80	558,00
06	300	Uni	Pró Pé	0,35	105,00
TOTAL GERAL R\$				2.645,00	

3. DAS CONDIÇÕES:

3.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais e prestar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da **CONTRATANTE**;

3.2. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e providências necessárias à entrega do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da entrega do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse contrato;

3.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à **CONTRATADA**, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros;

3.4. Fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à **CONTRATADA**, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a **CONTRATADA** tiver para com a **CONTRATANTE**, e respectivos encargos;

3.5. A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, através do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Lisandro Franco Pires, cabendo a **CONTRATADA** cumprir integralmente, e de pronto com as reclamações emanadas dessa fiscalização.

4. DO PRAZO/VIGÊNCIA DO CONTRATO:



4.1. O contratado terá o prazo de até 5 dias para entregar os materiais. Vigência até pagamento, mediante nota fiscal.

5. DO VALOR:

5.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA** para a execução da integralidade do objeto do presente, nas condições estipuladas, será de: R\$2.645,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) em sua totalidade.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a realização do objeto, atestado pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, mediante expedição da nota fiscal.

7. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A presente contratação correrá sob a dotação orçamentária nº 248; Atenção Básica Estadual; Complemento nº 33, 90, 30, 99; Outros Materiais de Consumo.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades; A pena de advertência poderá ser cumulada com a pena de multa;

8.1.2. Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

- a) quando materiais/serviços não for de acordo com as especificações do Contrato;
- b) quando se negar a corrigir deficiências dos materiais/serviços solicitadas pela **CONTRATANTE**;
- c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

8.1.3. Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

8.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

8.1.6. Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

8.1.7. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

8.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.1.9. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do **CONTRATANTE** na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado;

8.1.10. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

9. DA RESCISÃO: O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

9.1. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos materiais e prestação dos serviços data da ordem de paralisação do conserto, excluído o montante das multas a pagar;

9.2. Pela **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

9.3. Pela **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas;

9.4. Pela **CONTRATADA**, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;



9.5. Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE**, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

10.1 Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couberem, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11. DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

11.1. O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Edital de **Dispensa de Licitação nº 86, de 24/06/2020.**

12. DO FORO:

12.1. As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Chiapetta-RS, 25 de Junho de 2020.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLAUDIA MERGEN
Responsável Legal
CONTRATADO

SAMIR ANTONIO FRANÇA
Assessor Jurídico

LISANDRO FRANCO PIRES
Sec. Municipal de Saúde
Fiscal do contrato

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____